



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL Nº:** 05/2022  
**PREGÃO Nº:** 05/2022 – PRESENCIAL  
**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de solução para o controle de acesso de pessoas e veículos às dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba, com o fornecimento e a instalação de equipamentos e materiais, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.  
**RECORRENTE:** JK PORT SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP  
**CNPJ Nº:** 30.976.916/0001-42  
**RECORRIDO:** JFM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
**CNPJ Nº:** 22.364.615/0001-30

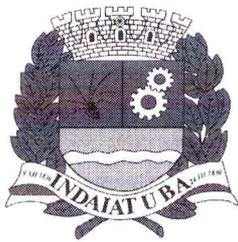
### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **JK PORT SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP**, com amparo no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, insurgindo-se contra o ato de habilitação da licitante **JFM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, ao final declarada vencedora do certame.

A Recorrente argumenta que (a) a licitante Recorrida apresentou em sua proposta o item *software de controle de acesso* como gratuito; (b) a licitante Recorrida não apresentou as certidões de falência e concordata e a de FGTS; (c) a licitante ME/EPP só poderá se valer da concessão do prazo previsto no art. 43, da Lei Complementar nº 123/06 se apresentasse toda documentação; (d) o endereço e local em que licitante Recorrida se encontra é apenas uma residência simples, sem nada que identifique que ela possui Capacidade Técnica e/ou outra informação relevante para executar os serviços.

Ao final requereu a desclassificação e a inabilitação da licitante provisoriamente declarada vencedora do certame.

Contudo, como bem observado na decisão da Pregoeira, entendo que *“a desclassificação da licitante que apresentou preço global exequível, porém precificou apenas um único item em zero, vai de encontro ao*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

*postulado constitucional da economicidade e a busca da proposta mais vantajosa, além de representar inegável afronta ao art. 48 da Lei 8.666/93”.*

*Além disso, “a obtenção de certidão de falência e recuperação judicial diretamente pelo Pregoeiro, por meio da realização de diligência, não enseja qualquer mácula ao certame, pois encontra fundamento no item 9.3 do Edital e embasamento no Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário.”.*

*Ademias, “a irregularidade na documentação apresentada pelo licitante vencedor dizia respeito ao aspecto cadastral, de sorte que em tal situação também lhe assiste o direito previsto art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.”.*

*E, por fim, por fim, “em matéria de qualificação técnica o Edital de regência do certame apenas exigiu a apresentação de atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, de modo que a imposição de qualquer outra exigência adicional representaria inegável ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”.*

Desse modo, ratifico o julgamento da Pregoeira e NEGÓCIO ADMINISTRATIVO ao recurso administrativo apresentado pela licitante Recorrente, mantendo a classificação e habilitação da licitante Recorrida.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/2002, adjudico o objeto da licitação à pessoa jurídica **JFM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – CNPJ nº 22.364.615/0001-30.**

Publique-se. Intime-se.

Indaiatuba (SP), aos 15 de dezembro de 2022.

**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba